



LEI COMPLEMENTAR Nº 66/2017

(Altera o art. 9º da Lei Complementar nº 55/2016, que dispõe sobre o direito à Estabilidade Financeira dos servidores públicos efetivos do Município de Rio Verde - GO)

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE - GO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º. O art. 9º da Lei Complementar nº 55/2016 passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 9º. A Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - Estabilidade Financeira (VPNI-EF) não servirá de base para o cálculo de quaisquer outras vantagens e incidirá sobre a contribuição previdenciária, inclusive para efeitos de aposentadoria, nos termos da lei previdenciária, que definirá a forma e condições de sua incorporação aos proventos, podendo estabelecer período de carência." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 03 de maio de 2017.


Vinicius Fonseca Campos
PROCURADOR-GERAL


Paulo Faria do Vale
PREFEITO DE RIO VERDE

Registrado às fichas do arquivo
próprio e publicado nesta seção
em 03 de maio de 2017
Eliane Nidesto Campos
Servidora Responsável
Matrícula: 2207



LEI Nº 6.695/2.017.

(Acrescenta o § 8º ao art. 10-A da Lei nº 4.691/2003,

que dispõe sobre a previdência social dos servidores do Município de Rio Verde)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. O art. 10-A da Lei nº 4.691/2003 passa a vigorar acrescido do § 8º, com a seguinte redação:

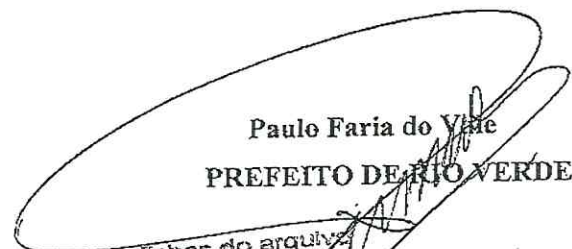
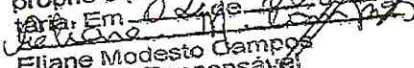
"Art. 10-A.....

.....
§ 8º. Nos termos do art. 9º, parte final, da Lei Complementar nº 55/2016, que delineou a estrutura da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI-EF), esta só incorporará aos proventos de aposentadoria e pensão por morte após 05 (cinco) anos de incidência de contribuição previdenciária sobre a referida parcela remuneratória, salvo nos casos de concessão de benefícios calculados pela média aritmética simples das maiores remunerações, conforme previsão contida no art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, limitado o valor inicial dos proventos à última remuneração do cargo efetivo, nos termos do § 2º do art. 40 da Constituição Federal."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 02 de maio de 2.017.


Vinicius Fonseca Campos
PROCURADOR-GERAL


Paulo Faria do Vale
PREFEITO DE RIO VERDE
Registrado às fichas do arquivo próprio e publicado nesta seção. Em 02 de maio de 2017.

Eliane Modesto Campos
Servidora Responsável,
Matrícula: 2207